

TERMO DE REFERÊNCIA N° 031/SPP/2023

Processo SEI n° 7310.2023/0000180-4

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de apólice de seguro de vida em grupo e por adesão compulsória para os empregados e estagiários da São Paulo Parcerias S.A., pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Com fundamento no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal e no art. 611 da CLT, que define a Convenção Coletiva de Trabalho como “*o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho*”, o “Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo” e o “Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo”, categoria a que pertence a SP Parcerias, firmaram a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 – CCT.
- 2.2. Na cláusula 17 da CCT consta que “*as empresas manterão seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados, e na renovação do contrato de seguro, com valor de indenização igual a, pelo menos, R\$ 19.829,34 (dezenove mil oitocentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos) em caso de morte ou invalidez total permanente*”. Nesse sentido, a contratação de seguro de vida se faz obrigatória.
- 2.3. Ademais, a opção da Companhia de internalizar o processo de contratação de estagiários, sem a intermediação de empresa de agenciamento, acarreta a necessidade de se manter o seguro de vida para eles, de modo a cumprir com o previsto pela Lei Federal n° 11.788/2008, art. 9º, inciso IV.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do prêmio, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do escopo do seguro.

3.1.1. Caso mais de uma empresa apresente o mesmo valor, na ausência de negociação frutífera com quaisquer delas, serão adotados como critérios de desempate, aqueles previstos no art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no caso de haver Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresários Individuais (MEI) ou Cooperativas participantes, com fulcro no Decreto Municipal nº 56.475/2015.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E QUANTIDADE

4.1. DO SEGURO

4.1.1. O seguro de vida deverá contemplar indenizações nos seguintes casos e respectivos valores:

- a) Morte natural: 19.829,34 (dezenove mil e oitocentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos).
- b) Morte acidental: 19.829,34 (dezenove mil e oitocentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos).
- c) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: 19.829,34 (dezenove mil e oitocentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos).
- d) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença: 19.829,34 (dezenove mil e oitocentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos).

4.1.2. A contratação do seguro será na modalidade “ADESÃO COMPULSÓRIA”.

4.1.3. A CONTRATANTE poderá, mediante aviso prévio, ao fim do mês vigente, aderir ou excluir empregados e/ou estagiários da relação de vidas a serem seguradas. Ou seja, a contratação dos seguros de vida será sob demanda, variável de acordo com

o quadro de colaboradores da CONTRATANTE, limitado ao quantitativo máximo de 160 vidas seguradas, nos termos da cláusula 4.2.2

- 4.1.4.** A CONTRATADA deverá aceitar os segurados, independentemente do estado de saúde em que se encontram, estando dispensados da apresentação de Atestado Médico para ingresso na apólice de seguro.
- 4.1.5.** Período de cobertura securitária: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 4.1.6.** Não haverá prazo de carência.

4.2. DOS EMPREGADOS DA CONTRATANTE E DAS VIDAS A SEREM SEGURADAS

- 4.2.1.** De modo exemplificativo, o atual perfil de vidas a serem asseguradas na apólice em tela consta no ANEXO I deste Termo de Referência.
 - 4.2.1.1.** O referido perfil deverá servir para a elaboração da proposta comercial da seguradora, mas, dada a natureza da contratação, outras vidas poderão ser incluídas ou excluídas no decorrer da vigência da apólice, desde que mantida a linearidade de perfil.
- 4.2.2.** A estimativa de vidas seguradas, durante o período de vigência contratual, é de 160 (cento e sessenta).
- 4.2.3.** Não há empregados que exerçam atividades de moto frete com entrega e coleta de pequenas cargas, por meio de motocicletas (*motoboys*), nem motoristas contratados pela CONTRATANTE.
- 4.2.4.** Não há empregados que exerçam as seguintes atividades/categorias: agentes penitenciários, bombeiros, distribuição de água e saneamento, de extração de gás natural, carvão e minérios, militares, policiais, delegados, investigadores e serviços portuários.

5. REQUISITOS

5.1. REGISTRO NA SUSEP

5.1.1. A CONTRATADA deverá ter registro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar documentação comprovando tal fato.

5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2.1. Para a contratação, a empresa interessada deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 conforme a modalidade da licitação a ser utilizada.

5.2.2. Caso não esteja cadastrada como contribuinte do Município de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, atestando o não cadastramento e afirmando que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários (Modelo – Anexo IV).

5.2.3. Deverá apresentar, também, conforme determinado pela Lei Municipal nº 14.094/2005 (Decreto Municipal nº 47.096/2006) prova de regularidade perante o CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal), ciente de que a existência de qualquer registro suspende todo e qualquer pagamento devido até a respectiva regularização.

5.2.4. Os documentos que comprovem os poderes do representante legal da empresa também deverão ser enviados para viabilizar a contratação (ex.: contrato social, procuração e/ou substabelecimento).

5.2.4.1. A CONTRATADA tem ciência e expressamente consente com o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais do(s) seu(s) representante(s), nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, para as

finalidades legítimas relacionadas a esta contratação e ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

5.2.5. A CONTRATANTE poderá exigir outros documentos e certidões complementares, nas hipóteses em que o objeto da contratação assim o recomendar, bem como poderá proceder à verificação prévia quanto à reputação e/ou idoneidade da empresa interessada.

5.2.6. Nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 56.475/2015, às ME/EPP/MEI/Cooperativas participantes será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que forem declaradas vencedoras, prorrogável a critério da CONTRATANTE, para a eventual regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação no prazo implicará a decadência do direito à contratação.

6. FORMA DE FORNECIMENTO DA APÓLICE

6.1. A CONTRATADA deverá emitir apólice de seguro de vida, bem como gerir a relação de vidas cobertas, conforme as solicitações da CONTRATANTE, ao longo do período contratual, o que será feito por meio de Ordens de Fornecimento (OF) ou mensalmente por tratativas por e-mail.

7. LOCAL DE ENTREGA

7.1. A apólice deverá ser enviada para o endereço eletrônico compras@spparcerias.com.br ou entregue na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Líbero Badaró, nº 293, 25º andar, cj. 25C, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP 01009-907, em horário comercial, previamente definido por escrito.

7.1.1. Os empregados, prepostos e/ou prestadores de serviço da CONTRATADA deverão se apresentar, no estabelecimento da CONTRATANTE, para a entrega

dos produtos, devidamente identificados. A não identificação impedirá o ingresso, por medida de segurança.

8. INÍCIO DA EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1.** A CONTRATADA deverá estar apta a emitir a apólice e realizar a cobertura securitária imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) emitida pela CONTRATANTE.
- 8.2.** O atraso injustificado na execução do Contrato poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE, a seu critério, rescindir unilateralmente o Contrato e/ou aplicar as demais sanções previstas.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 9.1.** A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber o objeto desta contratação em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.
- 9.2.** Os atestes provisório e definitivo serão feitos pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, a fim de que seja verificado se as obrigações executadas foram quantitativa e qualitativamente satisfatórias.
- 9.3.** Os atestes deverão ser feitos, por escrito e justificadamente, nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento.
- 9.4.** Constatada qualquer inadequação, a CONTRATADA será comunicada, por escrito, pelo Gestor do Contrato, e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para realizar os ajustes devidos, sob pena de aplicação das sanções previstas e possibilidade de rescisão, a critério da CONTRATANTE.

- 9.5.** Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o prazo para os recebimentos provisório e definitivo será reiniciado, recontando-se novamente do ajuste ou da explicação apresentada pela CONTRATADA.
- 9.6.** Não havendo o recebimento definitivo, o que será justificado pelo Gestor do Contrato nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento, será aplicada a correspondente sanção.
- 9.7.** Os recebimentos provisório e/ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

10. PREÇO

- 10.1.** O preço será aquele que for considerado mais vantajoso para a CONTRATANTE dentre as propostas recebidas no prazo estipulado para o orçamento.
- 10.1.1.** O prazo estipulado para o recebimento das propostas não será prorrogado, salvo em hipótese excepcional e devidamente justificada.
- 10.2.** O preço estipulado remunerará todas e quaisquer despesas, incluindo os custos com tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, condicionado ao ateste, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento com as obrigações contratuais assumidas.
- 11.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA na entrega da apólice e dos relatórios de vidas cobertas no respectivo mês.
- 11.3.** São também condições para o pagamento:

- 11.3.1.** A apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal que discrimine a quantidade de vidas cobertas no período, de acordo com a demanda previamente solicitada pela CONTRATANTE, juntamente com a documentação elencada no item 5.2 deste Termo de Referência.
- 11.3.2.** A ausência de registro no CADIN Municipal.
- 11.4.** Caso haja faturamento em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência, na Proposta ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.
- 11.4.1.** A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, o motivo da não aprovação da Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta.
- 11.4.2.** A devolução da Nota Fiscal, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE.
- 11.4.3.** A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados no prazo acima estipulado, que poderá ser prorrogado por até 2 (duas) vezes, a critério da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.
- 11.4.4.** A fluência do prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que a regularização for cumprida, não configurando atraso no pagamento.
- 11.5.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 11.6.** O pagamento antecipado é vedado.

12. ORÇAMENTO – PROPOSTA COMERCIAL

- 12.1.** As empresas interessadas deverão apresentar suas propostas em folha timbrada, conforme o Anexo II deste Termo de Referência.
- 12.2.** A proposta deverá compreender a descrição detalhada do escopo de cobertura do seguro, bem como o respectivo preço unitário da vida a ser assegurada e o preço total (Modelo – Planilha – Anexo II).
- 12.3.** A proposta deverá ter validade mínima obrigatória de 15 (quinze) dias.
- 12.4.** Juntamente com a proposta deverão ser entregues os Anexos pertinentes devidamente preenchidos, rubricados e assinados pelo representante legal da empresa.
- 12.5.** Será considerada excessiva e será sumariamente desclassificada a proposta cujo valor for superior em 30% (trinta por cento) da média das demais propostas recebidas.
- 12.6.** Será considerada inexequível, quando o seu valor for inferior em 70% (setenta por cento) da média das demais propostas recebidas. Neste caso, será dada oportunidade à proponente para comprovar a exequibilidade, sendo desclassificada e excluída do certame caso não o faça no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** Emitir a apólice na forma e dentro dos prazos estabelecidos
- 13.2.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos e na Proposta.
- 13.3.** Aceitar, por parte da CONTRATANTE, em todos os aspectos, a fiscalização e permitir o amplo acompanhamento da execução pelo Gestor do Contrato.
- 13.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com vícios, defeitos ou incorreções, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela CONTRATANTE.E

- 13.5.** Designar um Preposto, que ficará responsável pelas tratativas com a CONTRATANTE, a fim de que sejam tomadas todas as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento da contratação e para a solução de eventuais falhas detectadas.
- 13.6.** Emitir a correspondente Nota Fiscal e apresentar a documentação para possibilitar o devido pagamento.
- 13.7.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente o seu endereço e e-mail, e informar à CONTRATANTE qualquer alteração, inclusive na sua constituição social.
- 13.7.1.** A CONTRATADA responsabiliza-se, única e exclusivamente, pelo efetivo recebimento de todas as tratativas e demais documentos encaminhados para o endereço indicado.
- 13.7.2.** O recibo de confirmação de recebimento do e-mail enviado pela CONTRATANTE para o e-mail indicado pela CONTRATADA, por si só, basta para caracterizar a efetiva ciência e comunicação.
- 13.7.3.** É dispensada, portanto, a assinatura de Ordens de Fornecimento, bastando o recibo eletrônico de confirmação de recebimento.
- 13.7.4.** A CONTRATADA se obriga a atualizar o e-mail oficial de comunicação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas, e efetivamente entregues, todas as comunicações e documentos enviados para o correio eletrônico indicado.
- 13.7.5.** As mesmas regras serão utilizadas para cartas e documentos físicos enviados ao endereço da sede indicado.
- 13.7.6.** O colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada presume-se autorizado pela CONTRATADA, não podendo esta alegar ausência de alçada, por exemplo.
- 13.8.** Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, sob pena de imediata rescisão e sujeição à

responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.

13.9. Realizar o tratamento seguro e adequado dos dados pessoais a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais disposições aplicáveis, utilizando-os exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas a esta contratação e ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

13.9.1. No caso de qualquer acesso não autorizado, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA se obriga a notificar prontamente a CONTRATANTE e a cooperar com os pedidos razoáveis para investigar e remediar esses incidentes e fornecer resposta e soluções adequadas, arcando com todos os custos decorrentes de sua negligência.

13.9.2. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE e demais envolvidos, incluindo, mas não se limitando a, seus diretores, acionistas, colaboradores e prestadores de serviço, de quaisquer reivindicações, exigências, despesas, danos, perdas, custos, taxas ou penalidades decorrentes do descumprimento da obrigação de proteção de dados, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que dera causa.

13.10. Manter conduta condigna com o Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível em sua página de Transparência (<https://www.spparcerias.com.br/aceso-informacao/instrumentos-institucionais>), de modo a refletir o comportamento ético junto a seus fornecedores, empregados, prestadores de serviço e demais parceiros de negócio.

13.10.1. A ciência, por parte da CONTRATANTE, de envolvimento da CONTRATADA em atos de suborno ou corrupção, ou em qualquer outro tipo de ato que afronte a integridade, levará ao encaminhamento da questão ao Comitê de Ética e Conduta da São Paulo Parcerias para apuração e adoção das medidas necessárias.

- 13.11.** Não ceder ou transferir o objeto a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão contratual.
- 13.12.** Não subcontratar o objeto a terceiros sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual. Em qualquer caso, é vedada a subcontratação total do objeto.
- 13.12.1.** Caso haja a subcontratação parcial do objeto, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá responsável pela perfeita execução do contratado, cabendo-lhe coordenar e supervisionar a execução realizada pela SUBCONTRATADA, respondendo perante à CONTRATANTE.
- 13.13.** Cumprir, durante toda a execução da contratação, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, convencionando-se desde já, que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito seu, a importância correspondente a eventuais pagamentos que vier a arcar por imposição legal e que sejam de sua responsabilidade.
- 13.14.** Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade relacionada ao objeto deste Termo de Referência.
- 13.15.** Manter, durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 13.16.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus agentes, empregados, prepostos ou encarregados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, aos seus colaboradores, ao seu patrimônio ou a terceiros, produzidos em decorrência da prestação dos serviços/fornecimento do objeto ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.

- 13.17.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos e na Proposta, bem como as obrigações legais e normativas decorrentes da sua atividade.
- 13.18.** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.19.** Nenhuma irregularidade praticada pela CONTRATADA implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto ato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 14.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução desta contratação.
- 14.3.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas na execução desta contratação.
- 14.4.** Atestar, por intermédio do Fiscal do Contrato, o cumprimento ou descumprimento de todas as obrigações necessárias ao fornecimento do objeto por parte da CONTRATADA, com vistas à efetivação do pagamento.
- 14.5.** Efetuar o pagamento na forma neste Termo de Referência.
- 14.6.** Aplicar as penalidades previstas na lei e neste Termo de Referência, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- 14.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos, bem como as obrigações legais e normativas atinentes.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1.** Serão designados, formalmente pela CONTRATANTE, um Gestor e um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a perfeita entrega do objeto, permitida a assistência de terceiros.

- 15.2.** A gestão e a fiscalização realizadas pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução.
- 15.3.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos e/ou serviços que são de sua competência.
- 15.4.** Todas as ocorrências relativas à sua execução desta contratação deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da contratação e/ou sancionatório, conforme for o caso, pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, determinando, sempre que necessário e conveniente, as devidas providências que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

16. SANÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1.** Com fundamento nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial da contratação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, e observado o procedimento previsto nos arts. 145 a 149 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, aplicar as seguintes sanções:
- 16.1.1.** Advertência;
- 16.1.2.** Multa;
- 16.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 16.2.** A Advertência será aplicada por descumprimento de qualquer obrigação para a qual não haja penalidade específica. Na reincidência, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação.
- 16.3.** A aplicação das sanções será previamente comunicada por escrito à CONTRATADA, que poderá usufruir do seu direito de resposta e ampla defesa.
- 16.4.** Na aplicação das sanções, será levada em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo, bem como o dano causado à CONTRATANTE.

- 16.5.** As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.
- 16.6.** Das decisões sobre aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, observados os prazos fixados, bem como as determinações da legislação correspondente em vigor.
- 16.7.** As multas serão aplicadas conforme as alíquotas a seguir discriminadas e quando ocorrerem as hipóteses de:
- 16.7.1.** ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DA APÓLICE E ÍNICIO DA COBERTURA: 1% (um por cento) sobre o valor da contratação por dia de atraso injustificado, limitada a 10 (dez) dias. No caso de o atraso injustificado perdurar por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida a rescisão contratual, a critério exclusivo da CONTRATANTE, e aplicada, concomitantemente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
 - 16.7.2.** INEXECUÇÃO PARCIAL: 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou executada em desacordo com as especificações técnicas;
 - 16.7.3.** INEXECUÇÃO TOTAL: 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
 - 16.7.4.** MÁ QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal referente ao serviço a ser apenado. Se a contratação não for de trato sucessivo, a alíquota incidirá sobre o montante total;
 - 16.7.5.** RESCISÃO POR BAIXA QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 20% (vinte por cento) sobre o valor restante da contratação; e
 - 16.7.6.** NÃO ENTREGA E/OU ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO FALSA; COMPORTAMENTO INIDÔNEO; DECLARAÇÃO FALSA; FRAUDE FISCAL: 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e Contrato e pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

- 16.7.7.** Além da multa, poderá ser aplicada também, a critério da CONTRATANTE, a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
- 16.8.** O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA.
- 16.9.** A multa aplicada poderá ser descontada das faturas devidas à CONTRATADA.
- 16.10.** Se a multa for de valor superior à fatura devida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos futuros pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.11.** Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito no CADIN Municipal nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e do Decreto Municipal nº 47.096/2006, bem como na dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo, nos termos da Lei.
- 16.12.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 16.12.1.** Prova da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, anexada aos autos do processo administrativo desta contratação; e/ou
- 16.12.2.** Manifestação do Gestor do Contrato, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à CONTRATANTE.
- 16.13.** Caso a CONTRATANTE releve, justificadamente, a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de Referência.
- 16.14.** São aplicáveis, no que cabível for, também, as sanções estabelecidas na legislação vigente aplicável ao caso.

17. ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1.** A contratação será regida pela Lei Federal nº 13.303/2016 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/2002 e o Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Parcerias e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular a este Termo de Referência e à Proposta oferecida pela CONTRATADA.
- 17.2.** Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, mediante anuência das partes, sem que isso implique em alteração das condições contratuais.
- 17.3.** Os acréscimos ou supressões poderão se dar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 17.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder tais limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 17.5.** Poderão levar à extinção da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial, os seguintes motivos:
- 17.5.1.** inexecução total ou parcial;
 - 17.5.2.** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
 - 17.5.3.** atraso injustificado no fornecimento;
 - 17.5.4.** lentidão no cumprimento;
 - 17.5.5.** subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvada a subcontratação parcial autorizada pela CONTRATANTE;
 - 17.5.6.** desatendimento das orientações dadas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato;
 - 17.5.7.** cometimento reiterado de faltas;

- 17.5.8.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução da contratação;
 - 17.5.9.** dissolução da CONTRATADA;
 - 17.5.10.** decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 17.5.11.** razões de interesse público justificadas pela CONTRATANTE;
 - 17.5.12.** aplicação à CONTRATADA da pena de declaração de inidoneidade ou a suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo;
 - 17.5.13.** não liberação, por parte da CONTRATANTE, do local do fornecimento, nos prazos estabelecidos; e
 - 17.5.14.** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da contratação.
- 17.6.** Os casos de extinção da contratação serão formalmente motivados nos autos do processo correspondente à contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 18.1.** Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal, de suborno ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no art. 114, II, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** As propostas deverão ser enviadas para compras@spparcerias.com.br, no prazo estipulado, juntamente com os anexos pertinentes devidamente preenchidos, rubricados e assinados pelo representante legal da empresa.
- 19.1.1.** O colaborador que enviar a proposta presume-se autorizado pela interessada, não podendo esta alegar ausência de alçada ou qualquer outro impasse, ficando vinculada às condições e valores ofertados.
- 19.2.** A interessada deverá indicar, em sua proposta, e-mail(s) oficial(is) de comunicação, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pelo efetivo recebimento de todas as tratativas e demais documentos encaminhados para o endereço eletrônico indicado.
- 19.2.1.** O recibo de confirmação de recebimento do e-mail enviado pela CONTRATANTE para o e-mail indicado pela interessada, por si só, basta para caracterizar a efetiva ciência e comunicação.
- 19.2.2.** A interessada se obriga a atualizar o e-mail oficial de comunicação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas e efetivamente entregues, todas as comunicações e documentos enviados para o correio eletrônico indicado.
- 19.2.3.** As mesmas regras serão utilizadas para cartas e documentos físicos enviados ao endereço da sede indicado na proposta.
- 19.2.4.** O colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada presume-se autorizado pela interessada, não podendo esta alegar ausência de alçada, por exemplo.
- 19.3.** As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- 19.4.** Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a CONTRATANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 19.5.** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de todas as informações e de todos os documentos apresentados.
- 19.6.** Serão observados a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 56.475/2015, que dispõem sobre o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como aos Microempresários Individuais (MEI) e às Cooperativas, sendo oportunizada a faculdade de cobrir a melhor proposta obtida, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária.
- 19.6.1.** Na hipótese de enquadramento como **ME, EPP, MEI ou Cooperativa**, os interessados deverão enviar, junto com a proposta, o Anexo V deste Termo de Referência, devidamente preenchido e assinado. A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e nas sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do interessado se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da contratação.
- 19.6.2.** No caso das Cooperativas, o tratamento jurídico diferenciado será concedido àquelas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, salvo quando vedada a sua participação nos termos do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 15.944/2013, ou seja, nos casos em que a execução do objeto envolva a prestação unicamente de trabalho não eventual por empregados da cooperativa (art. 3º da CLT) à CONTRATANTE.
- 19.6.3.** O Microempreendedor Individual (MEI) é modalidade de microempresa, podendo fazer jus aos benefícios previstos no Decreto Municipal nº

56.475/2015. A declaração da sua condição de microempresa poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido pelo Portal do Empreendedor.

- 19.6.4.** Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 19.7.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anular por ilegalidade, no todo ou em parte, este processo de contratação, sem que tenham os interessados direito a qualquer indenização, conforme art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 19.8.** A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Fornecimento.
- 19.9.** A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, devendo indenizar todos os eventuais custos e despesas financeiras que venham a ser suportados pela CONTRATANTE, por força de decisão judicial que aponte a existência de vínculo empregatício.
- 19.10.** Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 19.11.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais disciplinadoras da matéria.

- 19.12.** Na eventual necessidade de se realizar uma transição contratual, deverá ser observado um período de adaptação dos procedimentos e rotinas, a fim de que a execução, a gestão e a fiscalização do Contrato permaneçam ocorrendo de forma plena e satisfatória, sem interrupção do fornecimento dos bens.
- 19.13.** Fica, desde logo, eleito o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.
- 19.14.** Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas unicamente pelo endereço eletrônico compras@spparcerias.com.br.
- 19.15.** A apresentação de Proposta implica na aceitação tácita de todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

ANEXO I – RELAÇÃO DE VIDAS A SEREM SEGURADAS

TERMO DE REFERÊNCIA n° 031/SPP/2023

PROCESSO SEI n° 7310.2023/0000180-4

OBJETO: contratação de apólice de seguro de vida em grupo e por adesão compulsória para os empregados e estagiários da São Paulo Parcerias S.A., pelo período de 12 (doze) meses.

Nº de vidas	Sexo	Data de nascimento	Idade
1	F	30/01/1998	25
2	F	10/01/1994	29
3	F	21/03/1996	27
4	F	07/04/1992	31
5	F	01/04/1997	26
6	F	20/12/1992	31
7	F	22/07/1991	32
8	F	26/04/1999	24
9	M	26/05/1988	35
10	M	15/10/1997	26
11	F	01/06/1980	43
12	F	30/12/1995	28
13	M	06/11/1971	52
14	M	14/02/2002	21
15	F	13/07/1992	31
16	M	22/01/1998	25
17	M	26/08/1995	28
18	M	25/03/2003	20
19	F	13/05/1987	36
20	F	09/06/1993	30
21	M	21/11/1991	32
22	M	10/12/1986	37
23	M	23/06/1999	24
24	F	17/07/2002	21
25	F	17/12/1984	39

26	M	10/01/1989	34
27	M	06/05/1993	30
28	M	17/09/1981	42
29	F	02/07/1985	38
30	F	02/12/1974	49
31	M	16/12/1993	30
32	M	10/02/1994	29
33	F	11/03/1996	27
34	F	31/10/1994	29
35	F	26/03/1999	24
36	F	02/03/1989	34
37	F	09/11/1992	31
38	M	02/04/1997	26
39	M	05/01/1991	32
40	F	26/03/1993	30
41	F	01/10/1995	28
42	M	02/11/2001	22
43	M	18/01/1992	31
44	F	21/07/1993	30
45	M	16/07/2003	20
46	F	17/11/2000	23
47	F	11/10/2001	22
48	F	08/09/1999	24
49	F	01/04/2003	20
50	M	03/02/1995	28
51	F	16/01/1994	29
52	F	19/06/1998	25
53	F	04/03/1994	29
54	M	01/04/1998	25
55	M	08/06/2002	21
56	M	06/09/2002	21
57	F	16/02/1998	25
58	M	02/05/1994	29
59	F	26/11/1993	30
60	F	02/04/1999	24
61	M	20/05/1998	25
62	F	08/02/1994	29
63	F	09/07/1992	31
64	F	13/03/1998	25

65	F	24/09/1999	24
66	F	21/06/1991	32
67	F	01/02/2002	21
68	M	05/04/1990	33
69	M	01/03/1989	34
70	M	26/12/1995	28
71	M	11/03/1997	26
72	M	18/03/1997	26
73	M	14/09/1994	29
74	M	24/01/2004	19
75	M	29/01/2000	23
76	M	30/04/1998	25
77	M	28/10/1993	30
78	M	21/09/1996	27
79	M	15/03/2004	19
80	F	24/10/2002	21
81	F	30/12/2001	22
82	F	28/11/1983	40
83	F	05/06/1976	47
84	F	25/06/1997	26
85	F	22/03/2002	21
86	F	30/01/1989	34
87	F	27/08/1996	27
88	F	27/03/2002	21
89	M	07/07/1999	24
90	M	31/10/1997	26
91	F	14/08/2003	20
92	F	23/06/1990	33
93	F	31/10/2000	23
94	F	29/06/2000	23
95	F	29/05/2000	23
96	M	01/02/1999	24
97	M	22/12/2000	23
98	M	30/08/1990	33
99	F	08/11/2000	23
100	M	19/04/1986	37
101	M	06/01/2004	19
102	F	02/12/1999	24
103	F	13/06/2003	20

104	F	30/04/1987	36
105	F	28/04/1968	55
106	M	28/03/1997	26
107	M	14/12/1991	32
108	F	24/01/1987	36
109	F	03/12/1997	26
110	M	05/07/2004	19
111	M	30/05/1998	25
112	F	16/07/1998	25

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA n° 031/SPP/2023

PROCESSO SEI n° 7310.2023/0000180-4

OBJETO: contratação de apólice de seguro de vida em grupo e por adesão compulsória para os empregados e estagiários da São Paulo Parcerias S.A., pelo período de 12 (doze) meses.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n° [..], situada na [endereço completo], e-mail [..], telefone [..], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], RG n° [..] e CPF n° [..], propõe fornecer o objeto em questão, nos seguintes preços e condições:

Validade mínima obrigatória de 15 (quinze) dias.					
Item	Descrição	Qtd. estimada	Unidade	Valor unitário	Valor Total
01	Seguro de vida	160	vida/mês		
				VALOR GLOBAL	

[Local do estabelecimento], [data].

Nome do Representante Legal

Cargo

OBS.: enviar junto com a proposta os anexos pertinentes e constantes do Termo de Referência devidamente preenchidos e assinados.

ANEXO III – DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA nº 031/SPP/2023

PROCESSO SEI nº 7310.2023/0000180-4

OBJETO: contratação de apólice de seguro de vida em grupo e por adesão compulsória para os empregados e estagiários da São Paulo Parcerias S.A., pelo período de 12 (doze) meses.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [..], situada na [endereço completo], e-mail [..], telefone [..], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], RG nº [..] e CPF nº [..], propõe fornecer o objeto em questão, DECLARANDO, sob as penas da lei, que:

1. tem plenas condições de fornecer o objeto da presente contratação, nos exatos termos da especificação contida no Termo de Referência, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra, se necessária;
2. os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação;
3. conhece, atende e se submete a todos os itens e condições do Termo de Referência, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, nº 56.633/2015, da Lei Federal nº 12.846/2013, e nº 13.303/2016, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, regulada pelo Decreto Municipal nº 56.475/2015 e demais normas complementares que disciplinam a contratação e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente;
4. entrega a última versão/alteração do Contrato Social arquivado na Junta Comercial de seu Estado para conferência e garantia dos poderes de representação legal;

5. até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua contratação, inclusive condenação judicial, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores;
6. não está incurso nas penas disciplinadas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

[Local do estabelecimento], [data].

Nome do Representante Legal

Cargo

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA nº 031/SPP/2023

PROCESSO SEI nº 7310.2023/0000180-4

OBJETO: contratação de apólice de seguro de vida em grupo e por adesão compulsória para os empregados e estagiários da São Paulo Parcerias S.A., pelo período de 12 (doze) meses.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [.] , situada na [endereço completo], e-mail [.] , telefone [.] , por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], RG nº [.] e CPF nº [.] , DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem como não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

[local do estabelecimento], [data].

Nome do Representante Legal

Cargo

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA nº 031/SPP/2023

PROCESSO SEI nº 7310.2023/0000180-4

OBJETO: contratação de apólice de seguro de vida em grupo e por adesão compulsória para os empregados e estagiários da São Paulo Parcerias S.A., pelo período de 12 (doze) meses.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [..], situada na [endereço completo], e-mail [..], telefone [..], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], RG nº [..] e CPF nº [..], propõe fornecer o objeto em questão, DECLARANDO, sob as penas da lei, que:

1. se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, tampouco fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação;
2. está ciente das penalidades que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração, previstas no Termo de Referência e/ou no Contrato e na legislação criminal (art. 299 do Código Penal);
3. auferiu, no último ano-calendário, a receita bruta nos limites estipulados no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

[Local do estabelecimento], [data].

Nome do Representante Legal

Cargo

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA nº 031/SPP/2023

PROCESSO SEI nº 7310.2023/0000180-4

OBJETO: contratação de apólice de seguro de vida em grupo e por adesão compulsória para os empregados e estagiários da São Paulo Parcerias S.A., pelo período de 12 (doze) meses.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [.] , situada na [endereço completo], e-mail [.] , telefone [.] , por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], propõe fornecer o objeto em questão, DECLARANDO, sob as penas da lei, que **não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fins do tratamento jurídico diferenciado previsto pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.**

[Local do estabelecimento], [data].

Nome do Representante Legal

Cargo